



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

ATA Nº 23 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ata da sessão ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 31 de outubro de 2013, às 8 horas e 30 minutos, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta
2 minutos, na sala Prof. Ayrton Roberto de Oliveira, reuniu-se o Conselho Universitário da
3 Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), convocado por meio do Ofício Circular nº
4 24/2013/CUn, com a presença dos conselheiros Lúcia Helena Martins Pacheco, Roselane
5 Fátima Campos, Juarez Vieira do Nascimento, Jamil Assrey Filho, Edison da Rosa,
6 Maristela Helena Zimmer Bortolini, José Carlos Fiad Padilha, Sônia Gonçalves Carobrez,
7 Ademir Valdir dos Santos, Sérgio Fernando Torres de Freitas, Celso Spada, Valdir Rosa
8 Correia, Nilton da Silva Branco, Ubaldo César Balthazar, Arnaldo Debatin Neto, Maria Lúcia
9 Barbosa de Vasconcellos, Edison Roberto de Souza, Paulo Pinheiro Machado, Nazareno José
10 de Campos, Elisete Dahmer Pfitscher, Helton Ricardo Ouriques, Sebastião Roberto Soares,
11 Edson Roberto de Pieri, Ricardo José Rabelo, Carlos Eduardo Pinheiro, Rogério da Silva
12 Nunes, Eliete Cibele Cipriano Vaz, Cíntia de La Rocha Freitas, Pedro Antonio de Melo,
13 Rogério João Lunkes, Verena Wiggers, Elder Arceno, Helena Olinda Dalri, Helio Rodak de
14 Quadros Junior, Elaine Jussara Tomazzoni Tavares, Daniel Dambrowski, Ricardo José
15 Valdameri, Rosana Maria Prazeres, Luciano Antonio Agnes, Igor de Barros Ferreira Dias,
16 Mateus Stallivieri da Costa, Matheus Roussenq, Norberto José Siemann Lopes e Davi
17 Machado Perez, sob a presidência da professora Roselane Neckel, reitora da UFSC. Havendo
18 número legal, a presidenta cumprimentou os conselheiros presentes e deu por aberta a sessão.
19 Ato contínuo, justificou a ausência dos conselheiros Marisa Brascher Basilio Medeiros, Aimê
20 Rachel Magenta Magalhães, Gregório Jean Varvakis Rados, José Leomar Todesco, Selma
21 Graciele Gomes, Luiz Henrique Urquart de Cademartori, Luiz Guilherme Antonacci
22 Guglielmo, Roberto Caldas de Andrade Pinto, William Barbosa Viana e Luiz Carlos
23 Cancellier de Olivo. Na sequência, conforme solicitação do Centro de Ciências Jurídicas,
24 passou a palavra ao vice-diretor do referido centro, o conselheiro Ubaldo César Balthazar, que
25 solicitou um minuto de silêncio pelo falecimento do professor Paulo Henrique Blasi, o que foi
26 acatado pela presidenta do Conselho. Ato contínuo, a presidenta passou à nomeação dos
27 novos conselheiros, os acadêmicos Mateus Stallivieri da Costa e Matheus Roussenq, para,
28 na condição de titular e suplente, respectivamente, representarem o corpo discente no Conselho
29 Universitário da UFSC, com mandato a expirar-se em 19 de novembro de 2013, e os
30 professores William Barbosa Vianna e Eliete Cibele Cipriano Vaz, para, na condição de
31 titular e suplente, respectivamente, representarem a Câmara de Extensão no Conselho
32 Universitário da UFSC. Dando prosseguimento à reunião, submeteu à apreciação a ordem do
33 dia. A presidenta solicitou a retirada do item um da pauta, pois o processo referente a esse
34 item, por sugestão do relator de vista, havia sido colocado em consulta pública naquela data.
35 Solicitou também a retirada de pauta dos itens quatro e cinco, considerando que os processos
36 continuavam em diligência. Em discussão, o conselheiro Arnaldo Debatin Neto solicitou
37 esclarecimento quanto ao prazo para o recredenciamento da Fundação de Amparo à Pesquisa
38 e Extensão Universitária (FAPEU), ao que a presidenta informou que se tratava de outro

39 processo, o qual já estava em sua mesa para análise. Em seguida, a presidenta passou à
40 votação da ordem do dia, com as solicitações de retirada dos itens supramencionados, o que
41 foi aprovado pelo Conselho. Não havendo outras manifestações, deu-se continuidade à sessão
42 com a apreciação do seguinte ponto de pauta: **2. Processo nº 23080.013905/2012-44 –**
43 **Alteração da Resolução nº 10/CUn/2006.** A presidenta passou a palavra ao relator do
44 processo, Sérgio Fernando Torres de Freitas, que procedeu à leitura de seu parecer.
45 Inicialmente o relator fez um histórico geral do processo e uma análise das propostas de
46 modificações sugeridas pela Câmara de Pós-Graduação e, por fim, manifestou seu parecer,
47 favorável à aprovação da proposta apresentada pela referida Câmara, com a supressão da
48 expressão “e/ou extensão” do inciso V do art. 4º da resolução. Em discussão, o conselheiro
49 Juarez Vieira do Nascimento reconheceu a importância do parecer apresentado e afirmou que
50 a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) acatava a proposta de alteração mencionada para
51 dar mais consistência à resolução, em especial ao art. 1º. Em seguida, o conselheiro Ricardo
52 José Rabelo manifestou seu receio de que, se não houvesse limite máximo de horas que um
53 pós-doutorando pudesse ajudar nas atividades letivas, tanto de graduação quanto de pós-
54 graduação, haveria a possibilidade de sobrecarga do aluno para preencher lacunas do
55 departamento. Nesse sentido, sugeriu que fosse atribuído um número máximo de oito a doze
56 horas para tal fim, desde que isso estivesse previsto em seu plano de trabalho, ou seja,
57 oficialmente aprovado em todas as instâncias, e que o chefe do departamento ou o
58 coordenador da pós-graduação fosse responsável pela supervisão do monitoramento do limite
59 de horas. Propôs, por fim, que tais sugestões constassem na resolução. O conselheiro Edison
60 Roberto de Souza enfatizou a manifestação do conselheiro que o antecedeu e salientou que a
61 resolução aproximava a pós-graduação do exercício da docência. Questionou ainda o relator e
62 o pró-reitor adjunto de pós-graduação de que forma, dentro dos programas de pós-graduação,
63 a possibilidade de atuar como docente teria uma preparação prévia ou se simplesmente se
64 abriria espaço para o exercício da docência. Em resposta, o conselheiro Juarez Vieira do
65 Nascimento, pró-reitor adjunto de pós-graduação, esclareceu que a questão da docência
66 vinculada ao estágio pós-doutoral na UFSC foi uma das justificativas para o atraso na
67 discussão feita junto à Câmara de Pós-Graduação e à PROPG. Explicou que foi incluído, no
68 art. 14, que era “vedado ao pós-doutorando exercer quaisquer atividades administrativas, ser
69 responsável por disciplina ou por turma de pós-graduação ou de graduação e ser orientador de
70 dissertação ou tese”, o que permitia que o pós-doutorando excepcionalmente pudesse
71 contribuir com algumas disciplinas de graduação ou pós-graduação, mas isso não seria uma
72 regra. Dessa forma, argumentou que a inclusão do limite de horas já estava contemplada no
73 artigo mencionado, na forma de excepcionalidade. Falou ainda que acreditava que a questão
74 do estágio de docência fosse algo a ser discutido pela Pró-Reitoria de Graduação. Logo após,
75 o conselheiro Edison Roberto de Souza reiterou seu questionamento em relação aos
76 mecanismos que seriam adotados pelos programas para preparar os pós-graduandos para a
77 docência, ao que o conselheiro Juarez Vieira do Nascimento explicou que se tratava de
78 estudantes de pós-doutorado que, muitas vezes, já atuavam como docentes do ensino superior
79 em outras instituições e que, caso o estudante não tivesse experiência em docência, havia
80 mecanismos de encaminhamento do estudante para que pudesse ter uma formação mais
81 adequada para atender à demanda. Com a palavra, o relator Sérgio Fernando Torres de Freitas
82 argumentou não ter incluído a limitação de horas por entender que o plano de trabalho do
83 candidato ao estágio pós-doutoral seria analisado em duas instâncias colegiadas para ser
84 aprovado e, em relação à formação abordada pelo conselheiro Edison Roberto de Souza,
85 salientou que o candidato ao estágio pós-doutoral já estava formado, ou seja, tratava-se de
86 professores e pesquisadores experientes com conhecimento a trocar. Nesse sentido, afirmou
87 que não deveria haver a limitação do número de horas e que as duas instâncias colegiadas,
88 sendo uma delas a PROPG, deveriam analisar se a carga de ensino do professor era excessiva

89 ou não, e que deveria ser incluída a possibilidade de trabalho em atividade didática, sem
90 comprometer a sua principal atividade, que era a troca de experiência científica. Na
91 sequência, o conselheiro Edison Roberto de Pieri complementou que, em seu entendimento,
92 todo estagiário pós-doutoral teria que se submeter ao processo de serviço voluntário, sendo
93 assim, o processo passaria pelo departamento, que manifestaria sua posição quanto às
94 atividades a serem realizadas, a pós-graduação também se pronunciaria, e, de acordo com a
95 legislação vigente, o estagiário teria um tutor que seria seu responsável. Dessa forma,
96 concluiu Edison, todas as preocupações levantadas pelo conselheiro Ricardo José Rabelo
97 estariam contempladas pelo fato de o estagiário ter que se submeter à condição de voluntário.
98 Logo após, o que o conselheiro Sérgio Fernando Torres de Freitas complementou que o termo
99 de adesão ao serviço voluntário seria uma salvaguarda, uma vez que o estágio de pós-
100 doutorado poderia se estender em até cinco anos. Em continuidade, o conselheiro Ademir
101 Valdir dos Santos comentou o uso indevido do estágio como mão de obra nas instituições e a
102 reclamação de discentes em relação à qualidade de algumas aulas ministradas, além da
103 aversão de alguns pesquisadores a ministrar aulas. Por fim, manifestou-se contrário à
104 caracterização da atividade de estágio pós-doutoral também como docência. Em resposta, o
105 conselheiro Juarez Vieira do Nascimento comentou a alteração na legislação da CAPES e do
106 CNPq para o recebimento de bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), sendo
107 que a norma da CAPES previa o credenciamento dos bolsistas como docentes permanentes da
108 pós-graduação no Programa. Manifestou ainda a sua preocupação com o estágio de docência,
109 colocando que essa questão estava em discussão na Câmara de Pós-graduação, a qual pensava
110 em regulamentar o limite de atuação do mestrando e doutorando em sala de aula. Dando
111 continuidade à reunião, a conselheira Roselane Fátima Campos falou que a Pró-Reitoria de
112 Graduação (PROGRAD) recebia frequentemente queixas do mau uso, por parte de
113 departamentos e professores, do estágio de docência. Colocou também que seria solicitada
114 uma reunião com a PROPG para tratar do assunto, no intuito de instituir alguma forma de
115 controle sobre a realização desses estágios, que não estavam sendo conduzidos de forma
116 adequada. Em seguida, o conselheiro Hélio Rodak de Quadros Junior comentou a dificuldade
117 de se definir um número limite de horas para ser colocado na resolução e abordou o problema
118 do costume da utilização, na Universidade, do pós-graduando como substituição do docente.
119 Por fim, afirmou que tratar dessa questão em forma de legislação não acabaria com o
120 problema do costume. Posteriormente, o conselheiro Nilton da Silva Branco manifestou a
121 importância da possibilidade de um pós-doutorando ministrar disciplinas de assuntos que
122 eram de sua *expertise* e colocou que a resolução deveria contemplar essa possibilidade, bem
123 como a necessidade de uma supervisão próxima para se evitar abusos. Manifestou também ser
124 favorável a uma legislação que fosse seguida e acompanhada, em especial com poder de
125 influência a alunos. Na sequência, o conselheiro Paulo Pinheiro Machado ressaltou que o
126 estágio de docência necessitava de uma regulamentação mais forte, mas que a discussão seria
127 feita em outro momento. Em relação ao estágio pós-doutoral, falou que a atividade de ensino
128 era importante e beneficiava a instituição pela visita de pessoas qualificadas de outras
129 instituições que vinham para a UFSC. Levantou também a possibilidade de que o pós-
130 doutorando com mais de cinco ou sete anos de doutorado tivesse disciplinas destinadas a ele
131 na pós-graduação. Para finalizar, manifestou concordância ao parecer do relator, mas
132 questionou se não caberia a um pós-doutorando sênior ser o titular de uma disciplina. Em
133 resposta, o conselheiro Juarez Vieira do Nascimento explicou que a Câmara de Pós-
134 Graduação estava trabalhando em uma resolução sobre o questionamento levantado e que isso
135 chegaria ao Conselho Universitário. Logo após, o relator, Sérgio Fernando Torres de Freitas,
136 complementou que, em relação à distinção entre pós-doutorandos juniores e seniores,
137 mantinha a posição de que o estagiário de pós-doutorado teria seu plano de trabalho analisado
138 pelo programa de pós-graduação e seria monitorado pela PROPG, sendo favorável à

139 manutenção das atividades de ensino, contrário à limitação do número de horas, favorável a
140 que o planos de trabalho fossem analisados pelos programas de pós-graduação e pela PROPG
141 e contrário a que o pós-doutorando tivesse atividades de extensão. Em seguida, o conselheiro
142 Norberto José Siemann Lopes comentou a função da Universidade e a qualidade dos
143 professores dentro desta, solicitando esclarecimentos quanto ao que se referia a limitação das
144 oito horas que havia sido mencionada. Em relação à limitação de horas proposta pelo
145 conselheiro Ricardo José Rabelo, este se mostrou satisfeito em perceber a existência da
146 preocupação e informou que paralelamente haveria um conjunto complementar de
147 regulamentações que tratariam daquele aspecto com mais cuidado. Em referência à proibição
148 de atividades de extensão, manifestou que não haveria a necessidade de proibição de tal
149 atividade em nível de resolução, uma vez que o pós-doutorando teria seu plano de atividades
150 analisado nas devidas instâncias. Com a palavra, o conselheiro Hélio Rodak de Quadros
151 Junior comentou a dificuldade de aplicabilidade das leis. O conselheiro Davi Machado Perez
152 criticou o fato de alguns estudantes de pós-graduação em estágio de docência ministrarem
153 todas as aulas de um professor em um semestre e defendeu a restrição de carga horária no
154 estágio de docência e o acompanhamento dos docentes. Na sequência, o conselheiro Ademir
155 Valdir dos Santos ressaltou, em relação à exposição do conselheiro Paulo Pinheiro Machado,
156 que, em algumas instituições, não se admitia um pós-doutorando com menos de cinco anos de
157 conclusão de seu doutoramento e que, a cada cinco anos, era permitida a realização de um
158 novo pós-doutoramento. Em relação à docência, falou que não era necessária a criação de
159 espaços específicos para os pós-doutorandos e que a contribuição destes se dava mais nas
160 atividades entendidas como sendo de extensão, não devendo haver proibição de atividades
161 daquela natureza. A conselheira Eliete Cibele Cipriano Vaz julgou equivocada a exclusão das
162 atividades de extensão do estágio pós-doutoral. Em resposta, o relator, Sérgio Fernando
163 Torres de Freitas, esclareceu que, se o contato com a comunidade não estivesse incluído no
164 plano de pesquisa do pós-doutorando, a atividade não deveria ser realizada como extensão,
165 pois o estágio pós-doutoral era caracterizado como projeto de pesquisa. Dando
166 prosseguimento à reunião, a presidenta ressaltou que o parecer apresentado destacava dois
167 aspectos: a possibilidade de realização de atividades de ensino e a possibilidade de não haver,
168 no plano de trabalho, atividade de extensão. Nesse sentido, destacou a importância de o
169 estágio pós-doutoral incluir atividades que levassem em consideração as *expertises* e as
170 especificidades de cada área de formação. Acrescentou que o trabalho voluntário e a
171 legislação já garantiam o não recebimento de benefícios econômicos em relação às atividades
172 realizadas. Demonstrou não compreender a discussão acerca das atividades de ensino, haja
173 vista que, no art. 14 da resolução, constava que era vetado ao pós-doutorando “exercer
174 quaisquer atividades administrativas, ser responsável por disciplina ou por turma de pós-
175 graduação ou de graduação e ser orientador de dissertação ou tese”, e, nesse sentido, não
176 havia um cerceamento ao pós-doutorando de participar como um colaborador em uma
177 disciplina. Posteriormente, parabenizou a Câmara de Pós-graduação pelo trabalho feito e
178 ressaltou a necessidade de monitoramento e controle das resoluções e regulamentações feitas
179 pela UFSC. Ato contínuo, passou à votação do parecer nº 36/2013/CUn, que foi aprovado por
180 maioria. Na sequência, a presidenta passou a palavra ao conselheiro Nilton da Silva Branco,
181 que sugeriu, como ponto de pauta, uma solicitação de recurso à Câmara de Graduação,
182 impetrado pelo professor Marcelo Henrique Romano Tragtenberg, em junho de 2013,
183 referente à não validação da matrícula de um estudante que foi aprovado através do concurso
184 vestibular 2013, optante pelo sistema de cotas para afrodescendentes que não se enquadravam
185 na Lei nº 12.711, mas que não teve sua matrícula validada pela Comissão de Ações
186 Afirmativas. O conselheiro explicou que o candidato entrou com recurso junto à Câmara de
187 Graduação, a qual deferiu o pedido. Explicou ainda que a contestação do professor Marcelo
188 Henrique Romano Tragtenberg se referia à argumentação utilizada pela Câmara, a fim de

189 verificar se esta poderia deferir a solicitação em questão. Em resposta, a presidenta explicou
190 que, caso tivesse havido algum problema de compreensão da argumentação utilizada pela
191 Comissão de Ações Afirmativas, esta poderia ter entrado com pedido de recurso ao Conselho
192 Universitário. A conselheira Roselane Fátima Campos, pró-reitora de Graduação, esclareceu
193 que a Resolução Normativa nº 22 e a sequente eram omissas em relação a recursos, e que, no
194 entendimento do professor Marcelo Henrique Romano Tragtenberg, o parecer da comissão
195 era conclusivo. Nesse sentido, explicou que a Câmara de Graduação podia decidir sobre
196 matrículas e acolheu o pedido do referido estudante, tendo como referência uma lei que
197 apontava para a autodeclaração. Por fim, falou que acatava o pleito do conselheiro Nilton da
198 Silva Branco de trazer o processo em questão para ser discutido no Conselho Universitário.
199 Logo após, a presidenta informou que havia chegado à Secretaria dos Órgãos Deliberativos
200 Centrais, no dia anterior, o referido processo, que entraria na pauta de discussão do Conselho
201 na reunião seguinte, o que foi aprovado pelos conselheiros. Em seguida, a presidenta passou
202 ao item três da pauta: **3. Processo nº 23080.059071/2012-13 – Alteração Resolução nº**
203 **20/CUn/2006 – Dupla Titulação.** A presidenta passou a palavra ao relator Antonio Gabriel
204 Santana Martins, que procedeu à leitura de seu parecer, segundo o qual a minuta final
205 apresentada era enxuta, clara e objetiva, não sendo restritiva. Em seguida, considerou ainda a
206 normatização proposta excelente e parabenizou os envolvidos no trabalho. Logo após,
207 apresentou quatro sugestões como aprimoramento do foco institucional e o princípio da
208 igualdade: 1) no art. 10, sugeriu a alteração da redação do parágrafo primeiro, mantendo como
209 documentação apenas o histórico escolar e acrescentando uma carta de motivação, além da
210 inclusão de dois novos parágrafos: “§ 2º Outros documentos poderão ser exigidos pela
211 instituição conveniente conforme o edital” e “§ 3º A exigência de proficiência ou competência
212 em língua estrangeira fica a cargo da instituição conveniente, conforme previsto em edital,
213 cabendo tal exigência apenas no ato da matrícula”; 2) no art. 12, sugeriu sua mudança para a
214 seguinte redação: “A titulação na Universidade Federal de Santa Catarina dos estudantes
215 participantes do Programa Internacional de Dupla Diplomação somente poderá ser concedida
216 àqueles que tiverem cursado na integralidade o curso de graduação, conforme Projeto
217 Pedagógico de Equivalência de Matrizes Curriculares de cada curso, sendo, a qualquer tempo,
218 pelo menos 1/3 (um terço) de sua carga horária junto a uma das instituições convenientes”; 3)
219 no art. 15, sugeriu sua mudança para a seguinte redação: “Cada convênio e edital prevê a
220 possibilidade de isentar os estudantes participantes das despesas envolvidas na participação do
221 programa, bem como os eventuais critérios para isenção ou apoio. § 1º Independente de apoio,
222 todo estudante tem de ingressar em país estrangeiro com contratação de seguro-saúde válido
223 no país da instituição receptora”; 4) no art. 17, sugeriu acrescentar “cabendo posteriormente
224 recurso ao órgão máximo superior desta Instituição”. Em discussão, o conselheiro Carlos
225 Eduardo Pinheiro manifestou que a resolução em questão havia sido amplamente discutida na
226 Câmara de Graduação e considerou muito superficial fazer alterações naquele momento, sem
227 uma discussão mais profunda. Colocou ainda que a toda resolução cabia recurso, não sendo
228 necessário constar tal fato. Nesse sentido, propôs a discussão de cada item da resolução
229 mencionado pelo relator para verificar a necessidade das alterações propostas. Em seguida, a
230 presidenta questionou se haveria, por parte dos conselheiros, sugestões de mudanças em
231 relação a outro artigo da resolução. Como encaminhamento, o conselheiro Helio Rodak de
232 Quadros Junior questionou os conselheiros membros da Câmara de Graduação se gostariam
233 de solicitar vista ao processo para que fossem propostas soluções a serem discutidas em
234 reunião posterior. A conselheira Roselane Fátima Campos esclareceu que se tratava de uma
235 minuta que havia sido construída por um grupo de trabalho que contou com a colaboração de
236 diferentes segmentos e que havia sido feito um seminário para discutir as questões relativas à
237 resolução. Além disso, falou que a minuta havia sido amplamente discutida pela Câmara de
238 Graduação, porém esta não foi responsável pelo encaminhamento daquela, mas sim a

239 PROGRAD. Por fim, manifestou que o encaminhamento proposto pelo conselheiro Helio
240 Rodak de Quadros Junior era o mais adequado e que as colaborações do relator eram
241 pertinentes. Em seguida, o conselheiro Rogério da Silva Nunes destacou a dificuldade do
242 trabalho envolvido na redação da proposta da resolução, salientando que houve evento aberto
243 à comunidade para discussão do documento. Nesse sentido, solicitou vista ao processo para
244 que este fosse levado novamente à Câmara de Graduação para discussão, o que foi concedido
245 pela presidenta do Conselho. **6. Informes gerais.** Com a palavra, a presidenta solicitou à
246 plenária a autorização de apresentação de informe, naquela reunião, feito pela Pró-Reitoria de
247 Planejamento e Orçamento (PROPLAN) e pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), o
248 que foi aprovado. Sendo assim, autorizou a entrada, na reunião, da pró-reitora da PROPLAN,
249 Beatriz Augusto de Paiva, do pró-reitor da PROAD, Antonio Carlos Montezuma Brito, e do
250 chefe do Gabinete da Reitoria, Carlos Antonio Oliveira Vieira. A presidenta esclareceu que o
251 informe se tratava da aquisição do prédio II da Reitoria e passou a palavra à senhora Beatriz
252 Augusto de Paiva. A pró-reitora da PROPLAN apresentou o histórico sobre o processo de
253 aquisição do prédio II da Reitoria e as demandas que levaram a tal decisão, como a construção
254 da clínica-escola de fonoaudiologia, as deficiências das estruturas de alguns departamentos e
255 setores da Administração Central, entre outros. Esclareceu que o recurso utilizado para a
256 compra do prédio veio de orçamentos não executados em exercícios anteriores, que foram
257 resgatados diante das justificativas apresentadas e da alteração de algumas rubricas referentes
258 ao exercício de 2013. Além disso, esclareceu a justificativa apresentada para a dispensa de
259 licitação para a aquisição do imóvel. Explicou ainda que a Advocacia-Geral da União (AGU)
260 analisou minuciosamente o processo. Comentou sobre as atribuições do Conselho de
261 Curadores e do gestor público. Abordou ainda o parecer feito pelo Conselho de Curadores
262 sobre a aquisição do imóvel e explicou que a PROPLAN analisou o parecer e respondeu a
263 todos os aspectos mencionados. Por fim, falou que a compra do prédio foi uma compra bem-
264 sucedida e adequada e que não havia prejudicado nenhuma outra programação orçamentária
265 da UFSC. Na sequência, o pró-reitor da PROAD, Antonio Carlos Montezuma Brito,
266 complementou que o valor do imóvel se baseou no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e
267 Índices da Construção Civil (SINAPI). Logo após, o chefe de Gabinete, Carlos Antonio
268 Oliveira Vieira, falou sobre a dificuldade nas construções dos prédios na Universidade e a
269 agilidade da compra do referido imóvel. Com a palavra, a presidenta comentou sobre a
270 emenda parlamentar que foi liberada para a UFSC e que foi utilizada para a renovação da
271 frota de ônibus e carros. Em seguida, agradeceu o trabalho dos envolvidos na viabilização da
272 aquisição do imóvel. Acrescentou ainda que faria uma reunião com o Conselho de Curadores
273 na semana seguinte, na qual entregaria o parecer feito pela Procuradoria Federal sobre o
274 processo em questão. Dando sequência à reunião, a presidenta abriu espaço para
275 esclarecimentos do informe apresentado. O conselheiro Helio Rodak de Quadros Junior falou
276 que, apesar de alguns problemas que surgiram, os quais foram mínimos, a aquisição do prédio
277 se tratava do crescimento da Universidade, e outros aspectos deveriam ser debatidos
278 abertamente. Falou ainda que a Universidade deveria ter feito uma coletiva de imprensa para
279 discutir o assunto. Em seguida, o senhor Antonio Carlos Montezuma Brito colocou que alguns
280 procedimentos que eram realizados pela UFSC quando da posse da atual Administração
281 Central ainda eram desconhecidos pela comunidade universitária, sendo um deles a existência
282 de um contrato da Universidade com a RBS de valor alto, inexigível de licitação, que era
283 proibido por lei, o que estava sendo apurado. Acrescentou, por fim, que isso poderia estar
284 causando comentários públicos que prejudicavam a imagem da Universidade. Logo após, o
285 conselheiro Paulo Fernando Liedtke questionou o motivo pelo qual os esclarecimentos
286 prestados não haviam sido feitos anteriormente, uma vez que já se passava quase um ano da
287 aquisição do imóvel, e aproveitou para questionar quando seria realizada a discussão e a
288 aprovação do plano diretor da UFSC. O conselheiro Paulo Pinheiro Machado ressaltou a

289 importância do esclarecimento prestado e mencionou que o maior problema era que um
290 documento da Universidade havia sido enviado à imprensa por um servidor. Nesse sentido,
291 falou que deveriam ser apuradas as responsabilidades internas e que os objetivos, o regimento
292 e a composição do Conselho de Curadores da UFSC necessitavam de reavaliação. Em
293 continuidade, o conselheiro Carlos Eduardo Pinheiro falou sobre a dificuldade das tomadas de
294 decisão na administração. Dando prosseguimento à discussão, a conselheira Rosana Maria
295 Prazeres questionou a Administração Central se, dentro do plano orçamentário da UFSC,
296 estaria prevista a reforma da moradia estudantil. O conselheiro Pedro Antonio de Melo
297 manifestou descontentamento com a forma como a imprensa utilizou o nome da Universidade
298 e ratificou o descontentamento manifestado por outros conselheiros em relação à questão não
299 ter sido discutida anteriormente. Com a palavra, a presidenta falou sobre a atuação do gestor
300 institucional e sobre os esclarecimentos anteriormente prestados quanto ao assunto. Falou
301 ainda sobre as obras da Universidade e sobre as informações encaminhadas à imprensa,
302 ressaltando a legalidade do processo de aquisição do imóvel. Por fim, comentou o parecer
303 emitido pela Procuradoria Federal, o qual seria divulgado após ser entregue ao Conselho de
304 Curadores. Em resposta ao questionamento da conselheira Rosana Maria Prazeres, a
305 presidenta informou que a PROPLAN e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)
306 haviam enviado ao Ministério da Educação as demandas por moradia estudantil e que esta
307 estava sendo estudada pela Universidade, ao que a senhora Beatriz Augusto de Paiva
308 complementou que seria feito um debate com a comunidade e que, como proposta, seria feito
309 um planejamento físico-ambiental. A senhora Beatriz esclareceu ainda, em relação à aquisição
310 do prédio II da Reitoria, que o diagnóstico que levou à decisão pela compra estava em
311 discussão formal há anos. Para finalizar, a presidenta ressaltou que a comunidade universitária
312 queria execução e que a Administração Central prezava pelo diálogo, porém havia momentos
313 em que a Reitoria tinha que fazer uso dos atos administrativos com muita responsabilidade e
314 respeito. Não havendo mais nada a tratar, a presidenta agradeceu a presença de todos e deu
315 por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Luciana Miashiro Lima, assistente em
316 administração do Gabinete da Reitoria, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada
317 pela senhora presidenta e pelos demais conselheiros, estando a gravação integral da sessão à
318 disposição em meio digital. Florianópolis, 31 de outubro de 2013.